

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 385/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Dark Rodrigues Freire.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Antônio Vinhote, nº 126, Murici, Novo Airão-AM.

CNPJ/CPF: 290.869.652-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99164-6034

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0119

PROCESSO Nº: 1268.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Foz do Rio Puduari. Margem “direita” do Rio Negro, nas coordenadas geográficas: **P1** 02°06'09,985”S e 61°11'13,005”W; **P2** 02°06'15,188”S e 61°11'13,772”W; **P3** 02°06'09,985”S e 61°11'13,772”W; **P4** 02°06'09,985”S e 61°11'13,749”W; **P5** 02°06'07,830”S e 61°11'13,749”W; **P6** 02°06'07,830”S e 61°11'12,276”W; **P7** 02°06'06,282”S e 61°11'12,276”W; **P8** 02°06'06,282”S e 61°11'05,534”W; **P9** 02°06'08,040”S e 61°11'07,009”W; **P10** 02°06'08,040”S e 61°11'08,032”W; **P11** 02°06'09,260”S e 61°11'08,032”W; **P12** 02°06'11,370”S e 61°11'09,802”W; **P13** 02°06'11,370”S e 61°11'10,257”W; **P14** 02°06'11,912”S e 61°11'10,257”W; **P15** 02°06'13,612”S e 61°11'10,257”W; **P16** 02°06'13,612”S e 61°11'11,863”W; **P17** 02°06'13,827”S e 61°11'11,863”W; **P18** 02°06'15,188”S e 61°11'13,005”W inseridas no poligonal do Processo ANM/DNPM nº. 880.123/2016, Novo Airão - AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em leito de rio, sem beneficiamento pelo método de dragagem e classificação, numa área de 3,51ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

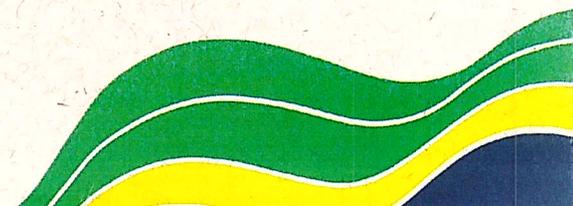
- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 385/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1268.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Fica proibida a exploração da substância mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos, e tabuleiros de desova de quelônios, afim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem seixo/areia.
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original e cópia autenticada . -
16. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
17. Cumprir na sua integralidade o Termo firmado entre o interessado e o DEMUC.
18. Apresentar no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF.
19. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
20. Apresentar quando do vencimento da L.O, o registro ou prorrogação da Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM atualizado.
21. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos, graxa, nitrato e nitrito.
22. **Esta Licença não autoriza o transporte de substância mineral.**